

**Tracbraz Máquina e Equipamentos Ltda.**

CNPJ nº 10.794.861/0001-42 - NIRE 35.229.075-68-1

**ATA DE REALIZAÇÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**1. LOCAL, DATA E HORA:** Em 04 de dezembro de 2023, às 12h, na sede social da **TRACBRAZ MÁQUINA E EQUIPAMENTOS LTDA.**, localizada no Município de Sumaré, Estado de São Paulo, na Avenida Daniel D. Cole, 480, LOTE 01 QUADRA D, Chácara Reunidas Anhanguera (Nova Veneza), em Sumaré-SP, CEP 13177-440 ("Companhia").

**2. CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** as formalidades de convocação previstas nos termos do artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), tendo em vista a presença dos sócios da Sociedade representando a totalidade do capital social da Sociedade, a saber, LMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira e Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira, GAM4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Gustavo Graça Mercadante; e JBS ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seus Administradores, Srs. Marcos de Castro Sabino e Vicente Sabino ("Sócios").

**3. MESA:** Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira (Presidente); e Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira (Secretário).

**4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (i) outorga de garantia fidejussória, em forma de aval ("Aval"), no âmbito da 2ª (segunda) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, da **TBA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 792, sala 207, CEP 04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 51.102.510/0001-00 ("TBA"), nos moldes da Lei 14.195 de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, nos termos do "Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Duas Séries, para Colocação Privada, da TBA Participações Ltda." ("Termo de Emissão"), a ser subscrita pela **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de securitizadora ("Securitizadora"), que será lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio, da 268ª (ducentésima sexagésima oitava) emissão, em duas séries, da Securitizadora ("CRA"), a serem emitidos nos termos da Lei nº 14.430, da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e das demais leis e regulamentações aplicáveis, sendo que os CRA serão ofertados publicamente em regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e das demais leis e regulamentações aplicáveis ("Operação de Securitização" e "Oferta", respectivamente); e (ii) autorização da diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários, bem como assinar os instrumentos pertinentes à consumação do disposto no item "(i)".

**5. DELIBERAÇÕES:** Após discussão a respeito das matérias constantes da Ordem do Dia, a unanimidade dos Sócios da Companhia aprovou, sem qualquer ressalva, reserva e/ou oposição, as seguintes deliberações: (i) outorgar garantia fidejussória em forma de Aval, pela Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de Notas Comerciais Escriturais da TBA, conforme condições e características aprovadas em sede da Reunião de Única Sócia da TBA realizada nesta data, para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento da totalidade das obrigações pecuniárias e não pecuniárias, principais e acessórias, presentes e/ou futuras, assumidas pela TBA no Termo de Emissão, incluindo, mas sem limitação, (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário (conforme definido no abaixo) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, da remuneração das Notas Comerciais Escriturais, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Notas Comerciais Escriturais subscritas e integralizadas e não resgatadas e dos demais encargos relativos ao Termo de Emissão e aos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Notas Comerciais Escriturais, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela TBA no Termo de Emissão e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar as despesas decorrentes da Emissão, e quaisquer outras despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos, indenizações e demais encargos contratuais e legais previstos; (iii) as obrigações relativas à Securitizadora e aos demais prestadores de serviços da Emissão, eventuais honorários do Agente Fiduciário, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Investidores dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, do Termo de Emissão; e (iv) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que a Securitizadora, o Agente Fiduciário e/ou os Investidores dos CRA venham a desembolsar no âmbito da Emissão, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"). Por meio do Aval, a Companhia assumirá a condição de responsável solidária, em conjunto com a TBA, perante a Securitizadora, como codevedora e principal pagadora por todas as Obrigações Garantidas no âmbito da Emissão e do Termo de Emissão de Notas Comerciais, nos termos dos artigos 898 e seguintes do Código Civil nos termos descritos no Termo de Emissão, sendo certo que a Emissão terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (i) R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais) em Notas Comerciais Escriturais da série sênior ("Notas Comerciais Escriturais Sênior") e (ii) R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) em Notas Comerciais Escriturais da série subordinada ("Notas Comerciais Escriturais Subordinadas") e, em conjunto com as Notas Comerciais Escriturais Sênior, as "Notas Comerciais Escriturais" ("Valor Total da Emissão"); será admitida a distribuição parcial das Notas Comerciais Escriturais, desde que observado o montante mínimo de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) CRA distribuídos no âmbito da Oferta ("Montante Mínimo"), sendo certo que, na hipótese de distribuição parcial dos CRA no âmbito da Oferta, observado o Montante Mínimo, o Termo de Emissão será aditado para que o Valor Total da Emissão reflita o valor dos CRA que serão efetivamente distribuídos, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia ou dos titulares de CRA. (b) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será fixada no Termo de Emissão ("Data de Emissão"). (c) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 350.000 (trezentas e cinquenta mil) Notas Comerciais Escriturais, sendo (i) 210.000 (duzentas e dez mil) Notas Comerciais Escriturais Série Sênior; e (ii) 140.000 (cento e quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais Série Subordinada. (d) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). (e) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em duas séries. (f) **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais:** As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma escritural, sem a emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais. (g) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo estabelecido no Termo de Emissão, vencendo-se, na data de vencimento das Notas Comerciais que será fixada no Termo de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais Escriturais, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do Termo de Emissão. (h) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** A colocação das Notas Comerciais Escriturais será realizada de forma privada, exclusivamente junto a Securitizadora, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a negociação das Notas Comerciais Escriturais em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada nas hipóteses expressamente previstas no "Termo de Securitização de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 268ª Emissão, em Duas Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela TBA Participações Ltda." ("Termo de Securitização"). (i) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Notas Comerciais Escriturais serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira Data de Integralização. Caso qualquer Nota Comercial Escritural venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais Escriturais, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido do respectivo Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou desde a última Data de Pagamento dos CRA, até a data de sua efetiva integralização. (j) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos captados pela TBA por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados pela TBA exclusivamente para reembolso dos gastos incorridos pela **TRACBEL AGRO COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Mario Ferreira de Andrade, nº 500, Jardim Patriarca, CEP 14078-583, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.258.870/0001-53 ("Tracbel Agro"), na qualidade de controlada da TBA, nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do encerramento da Oferta, em atendimento ao disposto na Resolução CVM 60 e observado o disposto no Termo de Emissão de Notas Comerciais, relacionado à aquisição de aparatos e equipamentos agrícolas, o que, para os fins da Resolução CVM 60, são considerados como máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária, conforme identificados no Termo de Emissão, os quais são vendidos a seus clientes, conforme exaustivamente identificados no Termo de Emissão juntamente com a indicação dos instrumentos de venda, os quais são caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022. (k) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Série Sênior:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Sênior, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Série Sênior") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Série Sênior", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Sênior, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Sênior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Sênior em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro (inclusive). Os Juros Remuneratórios Série Sênior serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. (l) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Série Subordinada:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Subordinada, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Série Subordinada") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Série Subordinada" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Série Sênior, os "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Subordinada, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Subordinada imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Subordinada em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro (inclusive). Os Juros Remuneratórios Série Subordinada serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. (m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, (i) os Juros Remuneratórios Série Sênior serão pagos semestralmente, sem carência, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; e (ii) os Juros Remuneratórios Série Subordinada serão pagos na respectiva Data de Vencimento. (n) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Sênior será amortizado conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Subordinada será amortizado na respectiva Data de Vencimento. (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** A partir da data estabelecida no Termo de Emissão, a TBA poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, em valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de prêmio calculado nos termos do Termo de Emissão. (p) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir da data estabelecida no Termo de Emissão, a TBA poderá realizar a amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, em valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de prêmio calculado nos termos do Termo de Emissão. (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A TBA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela TBA, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. (r) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão. (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TBA, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela TBA, por meio de depósito direta e exclusivamente na Conta Centralizadora, em atenção aos prazos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais. (t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais. (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela TBA à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (v) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Notas Comerciais. (w) **Garantias:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretirável, a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pela Companhia; pela **TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa de Contagem, nº 3.600, sala 01, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34 ("Tracbel Empreendimentos"); pela **TRACBEL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa Francisco Cleutnon Lopes, nº 3.600, complemento 3.650, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43 ("Tracbel S.A.") e, em conjunto com a Companhia e a Tracbel Empreendimentos, os "Garantidores PJ"; pelo **LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-174.349 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 007.897.126-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.330, Bloco 02, apto. 2002, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131 ("Luiz Gonzaga"); e pelo **LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.693.622 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.203.316-70, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 2.525, apto. 2.504, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-094 ("Luiz Gustavo") e, em conjunto com Luiz Gonzaga, os "Garantidores PF", sendo os Garantidores PF e os Garantidores PJ denominados, em conjunto, simplesmente como "Garantidores", que se obrigaram, solidariamente com a TBA, em caráter irrevogável e irretirável, perante a Securitizadora, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela TBA ou pelos Garantidores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela TBA no âmbito da Oferta ("Avalis"). (x) **Publicidade:** Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes da Emissão de Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente publicados conforme venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais eventos. (y) **Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão (ii), autorizar a diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do Aval e da Oferta, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e (ii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada de forma digital. Sumaré, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Sr(a). Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira; Secretário(a): Sr(a). Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira. Sócios presentes: Sr(a)s. LMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira e Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira, GAM4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. representada por Gustavo Graça Mercadante; e JBS ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seus Administradores. Srs. Marcos de Castro Sabino e Vicente Sabino. Certificamos que a cópia confere com o original Sumaré, 04 de dezembro de 2023. Mesa: **Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira** Presidente da Mesa **Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira** Secretário

internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Série Sênior") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Série Sênior", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Sênior, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Sênior imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Sênior em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro (inclusive). Os Juros Remuneratórios Série Sênior serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. (l) **Remuneração das Notas Comerciais Escriturais Série Subordinada:** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Subordinada, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 1,60% (um inteiro e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Sobretaxa Série Subordinada") e, em conjunto com a Taxa DI, "Juros Remuneratórios Série Subordinada" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Série Sênior, os "Juros Remuneratórios", calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais Subordinada, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Subordinada imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até (i) a data de pagamento dos Juros Remuneratórios Série Subordinada em questão (exclusive), ou (ii) a data de pagamento em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), o que ocorrer primeiro (inclusive). Os Juros Remuneratórios Série Subordinada serão calculados de acordo com a fórmula a ser descrita no Termo de Emissão. (m) **Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo do pagamento em decorrência de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão, (i) os Juros Remuneratórios Série Sênior serão pagos semestralmente, sem carência, conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; e (ii) os Juros Remuneratórios Série Subordinada serão pagos na respectiva Data de Vencimento. (n) **Amortização do Principal:** Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado ou de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos a serem previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Sênior será amortizado conforme cronograma de pagamentos a ser previsto no Termo de Emissão; e (ii) o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais Subordinada será amortizado na respectiva Data de Vencimento. (o) **Resgate Antecipado Facultativo:** A partir da data estabelecida no Termo de Emissão, a TBA poderá realizar o resgate antecipado facultativo total das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, em valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto do Resgate Antecipado Facultativo ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"), acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo (exclusive), acrescido de prêmio calculado nos termos do Termo de Emissão. (p) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A partir da data estabelecida no Termo de Emissão, a TBA poderá realizar a amortização extraordinária de até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, observados os termos e condições estabelecidos no Termo de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"), mediante envio de notificação à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, em valor correspondente ao saldo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais objeto da respectiva Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa"), acrescido dos Juros Remuneratórios incidentes sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, calculados *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive), ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento da Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive), acrescido de prêmio calculado nos termos do Termo de Emissão. (q) **Oferta de Resgate Antecipado:** A TBA poderá, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais Escriturais, sendo vedada a oferta de resgate antecipado parcial ("Oferta de Resgate Antecipado"), devendo ser endereçada à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário, observado que o resgate antecipado somente poderá ser realizado pela TBA, de acordo com os termos e condições a serem previstos no Termo de Emissão. (r) **Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático a serem definidas no Termo de Emissão. (s) **Local de Pagamento:** Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela TBA, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados pela TBA, por meio de depósito direta e exclusivamente na Conta Centralizadora, em atenção aos prazos previstos no Termo de Emissão de Notas Comerciais. (t) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais. (u) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela TBA à Securitizadora, nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, que continuarão sendo calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória e não compensatória de 2,00% (dois por cento) ("Encargos Moratórios"). (v) **Classificação de Risco:** Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir rating às Notas Comerciais. (w) **Garantias:** Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor da Securitizadora, em caráter irrevogável e irretirável, a garantia fidejussória, prestada na forma de aval pela Companhia; pela **TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa de Contagem, nº 3.600, sala 01, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34 ("Tracbel Empreendimentos"); pela **TRACBEL S.A.**, sociedade anônima, com sede no Município de Contagem, Estado de Minas Gerais, na Via Expressa Francisco Cleutnon Lopes, nº 3.600, complemento 3.650, Água Branca, CEP 32.370-485, inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43 ("Tracbel S.A.") e, em conjunto com a Companhia e a Tracbel Empreendimentos, os "Garantidores PJ"; pelo **LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA**, brasileiro, viúvo, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-174.349 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob nº 007.897.126-87, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.330, Bloco 02, apto. 2002, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131 ("Luiz Gonzaga"); e pelo **LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº MG 10.693.622 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 038.203.316-70, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Gonçalves Dias, nº 2.525, apto. 2.504, bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-094 ("Luiz Gustavo") e, em conjunto com Luiz Gonzaga, os "Garantidores PF", sendo os Garantidores PF e os Garantidores PJ denominados, em conjunto, simplesmente como "Garantidores", que se obrigaram, solidariamente com a TBA, em caráter irrevogável e irretirável, perante a Securitizadora, como avalistas e principais pagadores, responsáveis pelas Obrigações Garantidas, até o pagamento integral do valor das Obrigações Garantidas, quer seja pela TBA ou pelos Garantidores, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela TBA no âmbito da Oferta ("Avalis"). (x) **Publicidade:** Todos os atos, anúncios, avisos e decisões decorrentes da Emissão de Notas Comerciais que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses da Securitizadora, deverão ser obrigatoriamente publicados conforme venha a ser exigido nos termos da legislação aplicável, à época do acontecimento de tais eventos. (y) **Demais Características:** as demais características das Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão (ii), autorizar a diretoria da Companhia, bem como quaisquer de seus representantes legais em procuração com poderes específicos para tanto, praticar todos e quaisquer atos necessários à implementação das deliberações acima, especialmente para: (i) celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento do Aval e da Oferta, bem como quaisquer aditamentos aos referidos documentos; e (ii) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada de forma digital. Sumaré, 04 de dezembro de 2023. Presidente: Sr(a). Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira; Secretário(a): Sr(a). Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira. Sócios presentes: Sr(a)s. LMP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., representada por Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira e Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira, GAM4 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. representada por Gustavo Graça Mercadante; e JBS ADMINISTRAÇÃO ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS S.A., representada por seus Administradores. Srs. Marcos de Castro Sabino e Vicente Sabino. Certificamos que a cópia confere com o original Sumaré, 04 de dezembro de 2023. Mesa: **Luiz Gonzaga de Magalhães Pereira** Presidente da Mesa **Luiz Gustavo Rocha de Magalhães Pereira** Secretário